



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, do imóvel com 5.000,00m², localizado no Módulo “N”, na Quadra 601, no Setor de Grandes Áreas Norte, Brasília – DF, que entre si fazem, como **Outorgante Cedente**, a **UNIÃO**, e como **Outorgada Cessionária**, a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, conforme Processo nº 04991.000.356/2010-69, (RIP nº 9701 26475.500-0) na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de (outubro) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal – SPU/DF, situada no SAN, Quadra 3, Lote “A”, 2º andar, Ala Sul, Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília/DF, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Cedente**, do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com o inciso II, art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Fabiana Cristina Tavares Torquato, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24740064-AAP/AM e inscrita no CPF sob o nº 026.680.969-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, como **Outorgada Cessionária**, a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gustavo de Lima Cezário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11053711 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 014.376.166-82, residente e domiciliado nesta capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **Cláusula Primeira** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado no Módulo “N”, da Quadra 601, do Setor de Grandes Áreas Norte, em Brasília/DF, adquirido por termo de Doação sem encargo, lavrado em 10/12/1980, às fls. 04v/07, do Livro 05, desta Superintendência, devidamente registrado na Matrícula R-2-12369, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 29/12/1980; **Cláusula Segunda** – o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: lote com área de 5.000,00m², sendo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, limitando-se com os módulos “M”, “O” e “T” da mesma Quadra e

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

Setor e via pública; **Cláusula Terceira** – neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão do imóvel à Outorgada Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriunda da unidade, destinada à construção e instalação de sua Sede, para execução de suas finalidades institucionais visando à construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal; **Cláusula Quarta** – tendo em vista o disposto na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, e com fundamento no artigo 18, inciso II e parágrafo 1.º, da Lei nº 9.636/1998 c/c art. 7.º do Decreto-Lei nº 271/1967, é feita a Cessão, na modalidade de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o prazo contado a partir da data de assinatura do presente contrato; **Parágrafo Único**: A celebração deste contrato não dispensa a obtenção, por parte da cessionária, de todos os documentos pertinentes para o licenciamento ambiental e demais licenças necessárias ao funcionamento e execução de suas finalidades institucionais; **Cláusula Quinta** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem direito a Outorgada Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **c)** se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas; **d)** se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **Parágrafo Único** - Qualquer dos atos descritos no art. 19 e seus incisos, da Lei 9.636/1998, deverão previamente ser autorizados pela autoridade concedente; **Cláusula Sexta** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: **a)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; **b)** a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/DF; **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; **d)** qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo a Outorgada, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Sétima** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, como Outorgada Cessionária, por intermédio de seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na

☺
D
21



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 74, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, Onildo Tavares de Lima, , Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1848065, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO.**

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017

Fabiana Cristina Tavares Torquato
Superintendente do Patrimônio da União no
Distrito Federal

GUSTAVO DE LIMA CEZÁRIO
Diretor Executivo

Salvio Romero Pereira Botelho
Chefe da DIDES-SPU/DF

Crisolete Santos da Silva
Matrícula n.º 0660181



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

C E R T I F I C O, que revendo o Livro nº 09, de Registro de Atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, desta Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, nele encontrei lavrado às fls. 152 a 154, o seguinte: **CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO**, do imóvel com 5.000,00m², localizado no Módulo “N”, na Quadra 601, no Setor de Grandes Áreas Norte, Brasília – DF, que entre si fazem, como **Outorgante Cedente**, a **UNIÃO**, e como **Outorgada Cessionária**, a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, conforme Processo nº 04991.000.356/2010-69, (RIP nº 9701 26475.500-0) na forma abaixo: Aos 30 (trinta) dias do mês de (outubro) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal – SPU/DF, situada no SAN, Quadra 3, Lote “A”, 2º andar, Ala Sul, Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília/DF, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente, do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com o inciso II, art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Fabiana Cristina Tavares Torquato, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24740064-AAP/AM e inscrita no CPF sob o nº 026.680.969-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgada Cessionária, a Confederação Nacional de Municípios - CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gustavo de Lima Cezário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11053711 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 014.376.166-82, residente e domiciliado nesta capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **Cláusula Primeira** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado no Módulo “N”, da Quadra 601, do Setor de Grandes Áreas Norte, em Brasília/DF, adquirido por termo de Doação sem encargo, lavrado em 10/12/1980, às fls. 04v/07, do Livro 05, desta Superintendência, devidamente registrado na Matrícula R-2-12369, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 29/12/1980; **Cláusula Segunda** – o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: lote com área de 5.000,00m², sendo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, limitando-se com os módulos “M”, “O” e “T” da mesma Quadra e Setor e via pública; **Cláusula Terceira** – neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão do imóvel à Outorgada Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriunda da unidade, destinada à construção e instalação de sua Sede, para execução de suas finalidades institucionais visando à construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal; **Cláusula Quarta** – tendo em vista o disposto na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, e com fundamento no artigo 18, inciso II e parágrafo 1.º, da Lei nº 9.636/1998 c/c art. 7.º do Decreto-Lei n.º 271/1967, é feita a Cessão, na modalidade de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual e



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o prazo contado a partir da data de assinatura do presente contrato; **Parágrafo Único:** A celebração deste contrato não dispensa a obtenção, por parte da cessionária, de todos os documentos pertinentes para o licenciamento ambiental e demais licenças necessárias ao funcionamento e execução de suas finalidades institucionais visando à construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal; **Cláusula Quinta** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem direito a Outorgada Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **c)** se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas; **d)** se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **Parágrafo Único** - Qualquer dos atos descritos no art. 19 e seus incisos, da Lei 9.636/1998, deverão previamente ser autorizados pela autoridade concedente; **Cláusula Sexta** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: **a)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; **b)** a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/DF; **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; **d)** qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo a Outorgada, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Sétima** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, como Outorgada Cessionária, por intermédio de seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 74, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, Onildo Tavares de Lima, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1848065, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO.** (aa) Onildo Tavares de Lima, Fabiana Cristina Tavares Torquato, Gustavo de Lima Cezário, Salvio Romero Pereira Botelho,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Crisolete Santos da Silva. E eu, Onildo Tavares de Lima, extraí a presente **CERTIDÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, que vai assinado pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Fabiana Cristina Tavares Torquato . Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fabiana Cristina Tavares Torquato', written over a faint circular stamp.

Fabiana Cristina Tavares Torquato

Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF